



Diskriminerings
ombudsmannen

Sanções e indemnizações na Legislação da EU contra a discriminação

Martin Mörk, Head of Litigation
The Swedish Equality Ombudsman 2019
www.do.se, do@do.se, +46-8-120 20 700

 Financiado pelo Programa Direitos, Igualdade e Cidadania
2014-2020 da Comissão Europeia

2019-10-11 12:33

 Diskriminerings
ombudsmannen

” É impossível estabelecer uma verdadeira igualdade de oportunidades sem um sistema apropriado de sanções”

Processo 14/83, Von Colson e Kamann, p. 22

2019-10-11 12:33

Sida 2

Dois deveres principais dos Estados-Membros ao abrigo da legislação da UE em matéria de não discriminação

Protegendo contra infrações

Dever geral de prever sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas para a eficácia do direito da UE (as diretivas)
 Foco: fornecer sanções que podem impedir infrações
 Lógica: punitiva (proporcional à violação)
 Palavras-chave: dissertação, proteção efetiva

Prestando assistência às vítimas

Dever geral de garantir reparação e compensação adequadas às vítimas de discriminação Foco: fornecer soluções eficazes para as vítimas
 Lógica: reparadora (proporcional ao dano)
 Palavras-chave: reparação, reparação, danos, acesso à justiça

Principais interesses da prevenção e reparação na lei de não discriminação da UE



A obrigação de prever sanções

” Note-se que, sempre que a legislação comunitária não preveja especificamente uma sanção por infracção ou se refira, para esse efeito, a disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais, o artigo 5.º do Tratado exige que os Estados-Membros tomem todas as medidas necessárias para garantir a aplicação e eficácia do direito comunitário.”

Processo 66/88, Comissão contra Grécia, p. 23

A obrigação de prever sanções

” Para esse efeito, embora a escolha das sanções permaneça ao seu critério, devem garantir, em particular, que as violações do direito comunitário sejam penalizadas em condições processuais e substantivas, análogas às aplicáveis às violações do direito nacional de natureza semelhante e importância e que, de qualquer forma, tornem a pena efetiva, proporcional e dissuasiva.”

Processo 66/88, Comissão contra Grécia, p. 24

A obrigação de prever sanções

Dir. 2006/54/CE (Reformulação) artigo 25

“Os Estados-Membros determinem o regime de sanções aplicáveis às violações das disposições nacionais adotadas nos termos da presente diretiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções, que podem incluir o pagamento de indemnizações à vítima, devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.”

E: Dir. 2000/78/CE (Framework) artigo 17, Dir. 2004/113/CE artigo 14 (Bens e Serviços), Dir. 2000/43/CE artigo 15 (Raça)

A obrigação de prever sanções

Tipo de sanção altamente dependente do contexto!

Se isso parecer apropriado para a situação em causa no processo principal, tais sanções poderão consistir na constatação da discriminação pelo órgão jurisdicional ou pela autoridade administrativa competente, acompanhada do grau de publicidade adequado, cujo custo deve ser suportado pela parte demandada. Podem igualmente assumir a forma de intimação dirigida à entidade patronal, segundo as regras previstas no direito nacional para pôr fim à prática discriminatória constatada, acompanhada, quando necessário, de uma sanção pecuniária compulsória. Além disso, podem consistir na concessão de uma indemnização ao organismo que instaurou o processo” Processo C-54/07, Firma Feryn, p. 39

A obrigação de prever sanções

Deve ser proporcional à gravidade da violação + realmente dissuasivo, mas ainda assim ser proporcional.

“O rigor das sanções deve ser adequado à gravidade das violações que reprimem, designadamente assegurando um efeito realmente dissuasivo ... ao mesmo tempo que respeitam o princípio geral da proporcionalidade.”

Processo C-81/12, *Accept*, p. 63

A obrigação de prever sanções

Uma sanção não pode ser puramente simbólica por natureza:

“Em todo o caso, uma sanção puramente simbólica não se pode considerar compatível com a aplicação correta e eficaz da Diretiva 2000/78.” Processo C-81/12, *Accept*, p. 64

A obrigação de prever sanções

Não há exigência de que a sanção seja pecuniária. Os efeitos combinados devem ser considerados:

Na verdade, o simples facto de uma sanção determinada não ser essencialmente pecuniária não quer necessariamente dizer que reveste um carácter puramente simbólico .. se revestir do grau de publicidade adequado e na hipótese de facilitar, no quadro de eventuais ações de responsabilidade civil, a prova de uma discriminação na aceção da referida diretiva.

Processo C-81/12, Accept, p. 68

A obrigação de prever sanções

MAS uma forma mais leve de sanção não é aceitável, caso a classificação não seja proporcional à infração.

“Além disso, sendo certo que, como alega a Accept, a sanção que consiste numa admoestação é, em princípio, unicamente aplicada, na ordem jurídica romena, no caso de infrações menores, essa circunstância pode sugerir que essa sanção não é adequada à gravidade de uma violação do princípio da igualdade de tratamento na aceção da referida diretiva..”

Processo C-81/12, Accept, p. 70

A obrigação de prever sanções

... ou como opções para execução não são efetivas na prática:
“os interessados que justifiquem um interesse em agir podem estar de tal modo reticentes em alegar os direitos que retiram da regulamentação nacional que transpõe a Diretiva 2000/78 que o regime de sanções criado com vista à sua transposição não possui caráter dissuasivo real.

Processo C-81/12, Accept, p. 67

Sumário: A obrigação de prever sanções

Derivação do dever de lealdade para garantir a eficácia da proteção prevista nas diretivas. Nenhum requisito específico quanto à forma, mas deve ser:

Genuinamente dissuasivo (não apenas de natureza simbólica)

Proporcional à infração (não tratada como ofensas menores)

Proporcional (não mais rigoroso do que o necessário)

Equivalente (às sanções nacionais em situações análogas)

Acessível (aos titulares de direitos / vítimas / queixosos)

Principais interesses da prevenção e reparação na lei de não discriminação da UE



A obrigação de fornecer uma solução para as vítimas

Artigo 47.1 Carta dos Direitos Fundamentais da UE

Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma acção perante um tribunal, em conformidade com as condições estabelecidas neste artigo.”

Ver também:

Dir. 2000/43/CE artigo 7 (Raça)

Dir. 2000/78/CE artigo 9 (Enquadramento no emprego)

Dir. 2004/113/CE artigo 8 (Bens e serviços)

Dir. 2006/54/CE artigo 17 (Reformulação)

A obrigação de garantir indemnizações às vítimas

Dir. 2006/54/CE artigo 18 (Reformulação)

” Os Estados-Membros introduzem na respetiva ordem jurídica interna as medidas necessárias para garantir a existência de uma real e efetiva indemnização ou reparação, conforme os Estados Membros o determinem, pelos prejuízos e danos sofridos por uma pessoa lesada em virtude de um ato discriminatório em razão do sexo, de uma forma que seja dissuasiva e proporcional aos prejuízos sofridos.”

Ver também Dir. 2004/113/CE artigo 9 (Bens e serviços)

(Não existem disposições correspondentes na Dir. 2000/78/CE (Estrutura) e Dir. 2000/78/CE (Raça)

Sanção sob a forma de indemnização?

As indemnizações podem constituir uma sanção?

Sim ... pelo menos em parte, se escolhido pelo Estado Membro:

“As sanções, **que podem compreender o pagamento de indemnização** à vítima, devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas”

Dir. 2000/78/CE artigo 17 (Estrutura)

Dir. 2000/43/CE artigo 15 (Raça)

Dir. 2004/113/CE artigo 14 (Bens e serviços)

Dir. 2006/54/CE artigo 25 (Reformulação)

Sanção sob a forma de indemnização?

As indemnizações podem constituir uma sanção dissuasiva?

Sim ... se parte de um pacote que inclui outras medidas punitivas (por exemplo, publicação de aviso no Accept etc) e que, como um todo, funciona de maneira dissuasiva.

Sim ... se as indemnizações contiverem um elemento punitivo e o valor total funcionar como um impedimento.

Sim ... em alguns casos em que não existem outros elementos ou medidas punitivas, mas a perda real é tão alta que o valor da indemnização será de fato dissuasivo.

Sanção sob a forma de indemnização?

Indemnizações "dissuasivas" significam algo de diferente de compensação total?

“O artigo 18.º da Diretiva 2006/54 exige que os Estados-Membros que escolham a forma financeira de indemnização introduzem na respectiva ordem jurídica interna, conforme os Estados Membros pelos prejuízos e danos sofridos por uma pessoa lesada de uma forma que seja dissuasiva e proporcional aos prejuízos sofridos mas não prevê o ressarcimento de danos punitivos.”

Processo C-407/14, Camacho, p. 37

Sanção sob a forma de indemnização?

É suficiente para um EM apenas prever danos como sanções?

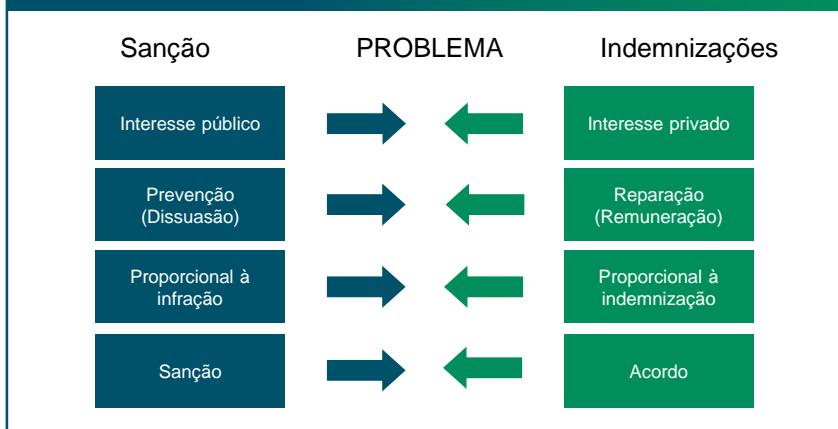
Não ... uma vez que existe o dever de aplicar sanções nos casos em que não há vítima identificável. (Firma Feryn)

Não ... uma vez que, em muitos casos, o montante da indemnização concedida não será dissuasiva.

Não ... uma vez que a maioria das vítimas não pode reivindicar discriminação por danos (e em muitos casos não é motivada principalmente por uma compensação económica).

Não ... uma vez que em muitos casos haverá acordos privados que podem ser contrários aos juros preventivos (dependentes dos valores e da falta de publicidade)

Misturando a lógica de sanções e indemnizações?



Sumário

Sanção

- Genuinamente dissuasivo (não apenas de natureza simbólica)
- Proporcional à infração (não tratada como contraordenações)
- Proporcional à infração (não mais severo do que o necessário)
- Equivalente (às sanções nacionais em situações análogas)
- Acessível (a titulares de direitos / vítimas / partes interessadas)

Indemnizações

- Abrange perdas e danos totais (e, portanto, seja dissuasivo em alguns casos)
- Proporcional ao dano sofrido (não mais que comp. Completa)
- Equivalente (a danos nacionais em situações análogas)
- Acessível (às vítimas)



**Diskriminerings
ombudsmannen**

Martin Mörk, Head of Litigation
The Swedish Equality Ombudsman 2019
www.do.se, do@do.se, +46-8-120 20 700



This training session is funded under the "Rights, Equality and Citizenship Programme 2014-2020" of the European Commission.